



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONTRATO N.º 317 / 2024

AJUSTE DIRETO N.º 1073624 Aquisição Dupilumab Várias Apresentações – Ano 2024

N.º Compromisso: 7517

Entre:

Unidade Local de Saúde Gaia Espinho NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por Dr. Rui Nuno Machado Guimarães e Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Sanofi - Produtos Farmacêuticos, Lda, NIPC N.º 500134960, com sede Empreendimento Lagoas Park, Edifício 7 – 3º, 2740 – 244 Porto Salvo aqui representada por Vitor Manuel Ribeiro Marques na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante dos seguintes lotes:

Lote	Código	Descrição	Qt 2024	preço	total
1	116812045	Dupilumab 200 mg/1.14 ml Sol inj Caneta 1.14 ml SC	100	559,73 €	55 973,00 €
2	116812046	Dupilumab 300 mg/2 ml Sol inj Caneta 2 ml SC	2800	559,73 €	1 567 244,00 €
3	116812048	Dupilumab 300mg/2ml ser sol inj SC	50	559,73 €	27 986,50 €



Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade Local de Saúde Gaia Espinho

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **1.750.275,71€** (*um milhão, setecentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e cinco euros e setenta e um centimos*) sendo **1.651.203,50€** (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e três euros e cinquenta centimos) referentes ao fornecimento dos bens e **99.072,21€** (*noventa e nove mil, setenta e dois euros e vinte e um centimo*) relativo ao IVA à taxa legal de 6%.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 3161.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326º do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato entra em vigor a partir da data de notificação da decisão de visto pelo Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos, até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua vigência.

Cláusula Quinta

(Caução)

Neste ato verificou-se que foi prestada garantia bancária no montante de **€33.024,07** (*trinta e três mil e vinte e quatro euros e sete centimos*) mediante garantia bancária com a referência nº GRE24101 datada de 19 de fevereiro, emitida pela entidade BNP Paribas.



Cláusula Sexta

(Penalidades)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades constantes do Caderno de encargos.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte da ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 1. Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 2. Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 3. O Caderno de Encargos;
 4. A Proposta adjudicada;
 5. Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula Décima
(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Ajuste Direto n.º **1073624 Aquisição Dupilumab Várias Apresentações – Ano 2024**, cujo despacho de autorização foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração em 18/01/2024, a decisão de adjudicação proferida pelo Exmo. Vogal do Conselho de Administração em 06/02/2024 e a aprovação da Minuta de Contrato em 06/02/2024
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.
4. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada. Para os devidos efeitos é designado a [REDACTED] como gestora do presente contrato, nos termos do disposto no artigo 290-A do CCP.

O 1.º Outorgante
Em 06-03-2024 10:05
RUI NUNO MACHADO GUIMARÃES
Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

Em 04-03-2024 18:47
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

O 2.º Outorgante

VITOR MANUEL RIBEIRO MARQUES
Digitally signed by VITOR MANUEL RIBEIRO MARQUES
Date: 2024.02.29 16:13:17 Z

(Vitor Manuel Ribeiro Marques)

()